

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA

LEI No. 003/97

DE 03 DE JANEIRO DE 1.997.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.997 e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE TALISMA - TO., aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2o. - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1.997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3o. - A abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o Artigo 43 da Lei No. 4.320/64, ficarão limitados ao valor do orçamento, devidamente corrigido.

Paragrafo Unico - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizará os recursos definidos no paragrafo primeiro do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4o. - O Orçamento Municipal de 1.997, compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza Social e Financeira; e

II - O Orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 5o. - Na Lei Orçamentaria de 1.997 a discriminação das despesas para o orçamento fiscal por categoria econômica, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferencias Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversoes Financeiras
Transferencias de Capital

Art. 6o. - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do Exercício Financeiro subsequente, compreenderá:

Const. e ampliação do predio da Camara	01.001. 1-01	150.216,66
Aquisicao de veiculo de representacao	07.020. 1-02	37.950,00
Const. e reconst. de proprios publicos	07.025. 1-03	137.784,00

Desapropriacao de Imoveis	07.025.	1-04	55.000,00
Const.reconst.e ampl.de mercado,feiras Matad.	16.096.	1-05	49.160,00
Const. do Parque agropecuario	18.111.	1-06	40.015,00
Const.reconst.e/ou ampl.do Posto de Correios	21.127.	1-07	22.260,00
Const.reconst.e/ou ampl.do Posto Telefonico	22.134.	1-08	53.490,00
Const.reconst.e/ou ampl.do Sistema de Tv	22.137.	1-09	17.480,00
Const.reconst.e/ou ampl.de Cadeias Publicas	30.177.	1-10	24.240,00
Const. e ampliacao de Creches	41.185.	1-11	40.450,00
Const.rec.e/ou amp.Escolas de Div.Niv.de Ens.	42.188.	1-12	163.640,00
" " de Quadra,Estad.Ginas.Clube Rec.Desp.	46.228.	1-13	33.150,00
Aquisicao de onibus escolar	47.239.	1-14	30.050,00
Const. e reconst. de Bibliotecas Publicas	48.247.	1-15	7.815,00
Const.e reconst.de Cantinas,Depositos e Escri.	75.427.	1-16	24.200,00
Construcao de casas populares	57.316.	1-17	338.430,00
Aquis. de veiculos, maquinas e equipamentos	60.325.	1-18	37.520,00
Const.e reconst. do Cemiterio Publico.	60.326.	1-19	12.110,00
Ampli. da Rede de Iluminacao Publica	60.327.	1-20	50.670,00
Const.de pracas e arborizacao de vias pub.	60.328.	1-21	17.040,00
Const.rec.e/ou amp.de Hospital e Postos Saude	75.428.	1-22	170.680,00
Const.de Rede de Abast.d'agua e pocos artesia.	76.447.	1-23	26.006,00
Const. de Esgotos Pluviais	76.448.	1-24	33.185,00
Const.e rec.de Centro Comunit.lav.e out.assis.	81.486.	1-25	16.980,00
Const.e reconst. do Aeroporto Municipal.	87.523.	1-26	14.250,00
Construcao do Terminal Rodoviario.	88.532.	1-27	12.640,00
Const.de pontes,mataburros e abert.de estradas			
vic.e aq.de maq.e equip. rodoviarior.	88.534.	1-28	137.590,00
Pavim.de vias urbanas const.meio-fio e sarg.	91.575.	1-29	45.400,00
TOTAL.....	R\$		1.799.401,66

Art. 7o. - A Receita devera estimar a arrecadacao de todos os tributos de competencia Municipal, assim como os definidos na Constituicao Federal.

Art. 8o. - O Municipio aplicara no minimo 10% (dez por cento) do total da Receita nao vinculada e estimada para o exercicio de 1.997, na area de Saude para fins de municipalizacao da Saude.

Art. 9o. - O Poder Executivo, podera firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educacao, cultura, habitacao, saude, assistencia social, obras e saneamento basico, sem onus para o municipio.

Art. 10o. - As despesas com pessoal da Administracao direta e indireta ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposicoes Constitucionais Transitórias.

§ 1o. - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administracao direta ou indireta, excluidas as oriundas de operacoes de credito, de alienacoes, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2o. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da Administracao direta e indireta, nas seguintes despesas:

a) salários em geral;

- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) remuneração dos Vereadores.

§ 3o. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 11o. - As Operações de Crédito por Antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 12o. - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 13o. - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de Janeiro de 1.997, considerar-se-a aprovado, por manifestação tacita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionara e promulgara a respectiva Lei e o executara na vigência de todo o exercício financeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAL DE TALISMA-TO., aos 03 dias do mês de Janeiro de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
Prefeito Municipal